

TERMO DE REFERÊNCIA

EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS

1 – OBJETO

Realização de **Exames Laboratoriais de Análises Clínicas** (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe), devendo realizar todos os exames do **Grupo 02, Subgrupo 02 – 02.02A e 02.02C e Forma de Organização 05 da Tabela Unificada de Procedimentos SUS** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) do SUS (SIGTAP) do Ministério da Saúde, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Os serviços deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Saltinho, tendo por base a Programação Pactuada Integrada (PPI) ambulatorial ou outro instrumento que venha substituir e de acordo com as normas do SUS em todos os níveis de complexidade e mediante o que segue.

O valor a ser pago pelo município, será a tabela SUS/SIGTAP, acrescida de ágio de no máximo, 30% (trinta por cento). Exames que por ventura não constarem na tabela SUS/SIGTAP, serão pagos com base na Tabela CBHPM – Classificação Brasileira de Honorários e Procedimentos Médicos.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de prestadores de serviços – Pessoa Jurídica – de forma complementar aos serviços da Rede Pública de Saúde, tendo em vista que o município não disponibiliza de laboratório próprio, haja vista a inviabilidade de implantação, uma vez que os Parâmetros Assistenciais vigentes, estimam um laboratório para atender uma população de cerca de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, em virtude disso, primando pela economicidade e o bom uso do recursos público, justifica-se a contratação de laboratório privado.

A oferta de exames laboratoriais na Rede Pública de Saúde é extremamente importante, uma vez que assegura a **INTEGRALIDADE da ASSISTÊNCIA** e é fundamental no apoio ao diagnóstico e tratamento, reduzindo custos, ampliando a resolutividade na Atenção Primária em Saúde (APS), além do uso Racional de Medicamentos. Ainda, reduz custos adicionais com encaminhamentos a outros serviços.

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de Assistência à Saúde **Direito Fundamental** assegurado pelo Constituição Federal, nos artigos 196 a 200, Lei Orgânica da Saúde 8.080/90, Lei Complementar 141/2012, Decreto Federal 7.508/2011 e demais legislações pertinentes, cabendo à gestão pública assegurar a **UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA**, princípios doutrinários e transversais do SUS em todos os **Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade**.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de Empresa – Pessoa Jurídica – para prestação de Serviços de ***Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT)*** – procedimentos com finalidade diagnóstica, na área de ***exames laboratoriais de análises clínicas***, nas diversas especialidades e subespecialidades como: sorológicos e imunológicos, bioquímicos, hematológicos, coprológicos, uroálise, hormonais, genéticos e etc.

A empresa deverá possuir quadro de profissionais, compatíveis com os serviços a serem prestados, apresentando a qualificação técnica e registro no Conselho de Classe correspondente, atualizado de todos os profissionais.

- a) Apresentar relação nominal dos ***profissionais que compõem a equipe técnica do prestador***, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;
- a) **Curriculum Vitae** resumido do **Responsável Técnico** – sendo obrigatoriamente funcionário(a) ou sócio(a) da unidade prestadora – com cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação, certificado de especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Excepcionalmente a empresa contratada, poderá subcontratar outros estabelecimentos para realização dos exames, sendo necessário apresentar ao município, cópia do(s) contrato(s) com as regras e critérios estabelecidos.

4 – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO.

4.1 – PRAZO: O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57º, inciso II, a critério da Administração Pública, mediante justificativa prévia que demonstre ser vantajoso para o município.

4.2 – LOCAL: Os serviços deverão ser prestados em local próprio e/ou alugado pela(o) contratada(o) e que esteja de acordo com as normas vigentes, em especial no que tange a questões sanitárias, de segurança, de acesso e acessibilidade aos usuários encaminhados pelo município.

4.2.1 – A empresa contratada, deverá coletar o material diariamente, nos dias úteis na Sede do município de Saltinho, conforme demanda autorizada pelo município.

4.2.2 – A empresa deverá oferecer local adequado para coleta dos exames (Sala de Coleta), situada no município de Saltinho

4.3 – DA EXECUÇÃO:

- Os serviços a serem contratados serão prestados/executados, diretamente por profissional(is) da(s) empresa(s) contratada e em local próprio, conforme disposto no item

anterior.

- O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela empresa contratada que obrigatoriamente deverá possuir em suas instalações, todos os recursos necessários e em pleno funcionamento para execução sob sua responsabilidade e supervisão.
- O atendimento deverá ocorrer em tempo oportuno, sendo a coleta realizada diariamente (exames de análises clínicas) e os resultados dos exames com o laudo técnico, entregues em no máximo 72 (setenta e duas) horas. Excepcionalmente e devidamente justificados, os resultados poderão ser em prazo superior a 72h.
- Os casos de urgência ou emergência, deverão ser atendidos de imediato de acordo com a gravidade do caso.

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 – O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

5.2 – Pela especificidade do serviço, não serão exigidas garantias antecipadas, porém o(s) estabelecimento(s) será(ão) inspecionado(s) regularmente pelo município, devendo apresentar o Controle de Qualidade Externa (CQE) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).

5.3 – Atender as normas estabelecidas pela RDC 302 da ANVISA e outras normas quanto às questões sanitárias.

6 – GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização do(s) contrato(s) formalizados, estará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Antoninho Luiz de Souza e/ou por servidor(a) designado(a) pelo Gestor, a fim de assegurar a correta execução dos e garantia de qualidade na prestação dos serviços.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

Com vigência de 12 meses e a execução de acordo com a demanda, o cronograma físico será mensal, com desembolso de acordo com os exames solicitados e autorizados (estimativo).

Item	Quantidade Estimada/mês	Valor mensal estimado R\$
Exames Laboratoriais de Análises Clínicas	1.800	16.000,00

8 – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (CONTRATANTE E CONTRATADA).

8.1 – DO CONTRATANTE

- a) Agendar previamente e assegurar o acesso aos usuários da Rede Básica Municipal (transporte), até o local da prestação dos serviços, quando fora do município.
- b) Conferir toda documentação apresentada, visar as Notas Fiscais e relatórios de atendimento e enviar ao Setor Contábil para empenho e posterior pagamento.

- c) Cabe à Secretaria Municipal de Saúde do município a autorização para coleta e realização dos exames, seguindo a ordem cronológica e/ou de prioridades, conforme descrito na Lei 17.066/2017, que regulamenta as Listas de Espera e o Sistema Nacional de Regulação (SISREG).

8.2 – DA CONTRATADA

- a) Assumir total responsabilidade pela saúde dos funcionários, encargos sociais – trabalhistas e previdenciários – assim como os demais encargos.
- b) Responsabilizar-se por qualquer acidente/incidente, do qual possam ser vítimas seus empregados, ou usuário do SUS.
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de qualquer tributo, taxa ou ônus relativo aos serviços prestados, inclusive de seus prepostos e empregados, não implicando a presente contratação no reconhecimento de vínculo empregatício.
- d) É de responsabilidade da empresa, o fornecimento dos insumos para coleta (potes, seringas, agulhas lâminas e/ou outros materiais), assim como dar o destino correto do lixo produzido.
- e) A (s) empresa(s) deverá(ão) fazer a coleta dos materiais para exames – sangue, fezes e urina – diariamente e no perímetro urbano do município de Saltinho, Estado de Santa Catarina, em local próprio ou alugado.
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou com profissionais autônomos que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta, autorizados.
- g) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização – HumanizaSUS;
- h) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade do SUS.
- i) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Inscrição do(s) profissional no Conselho de Classe correspondentes, do(s) profissional(ais) executor(es) na especialidade contratada.
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) Profissional (ais) e Laboratório, inclusive do(s) subcontratado(s), quando for o caso.
- c) Apresentar relação dos equipamentos disponíveis e utilizados para a prestação dos serviços.

10 – ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado com a contratação é de cerca de R\$ 16.000,00 (quatorze mil reais), mensais, totalizando R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

11 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

O recebimento dos serviços dar-se-á através da emissão de Nota Fiscal, discriminado por tipo de exame (descrição) valor unitário e total do exame.

No *Relatório de Atendimento*, deverá constar o nome do usuário e relação individual de exames, para que sejam auditados pela Secretária Municipal de Saúde – Setor de Regulação, Controle e Avaliação (RCA) – que fará a verificação da conformidade entre a produção autorizada com a realizada e o valor cobrado e autorizará o pagamento.

Obs.: O Relatório de Exames e as guias autorizadas, deverão ser enviados para conferência, antes da emissão da Nota Fiscal, que será autorizada após conferidas as guias e exames realizados.

12 – ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Os recursos para fazer frente à despesa são oriundos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Saltinho – transferências constitucionais e legais – fonte 102 e com Recursos Vinculados, recebidos Fundo a Fundo (FAF) – MAC.

12.2 – O município fará o pagamento dos serviços em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, certificada pelo responsável pelo recebimento. O pagamento será através de depósito bancário em nome da empresa, observada à ordem cronológica de pagamentos.

13 – CONDIÇÕES GERAIS

a. – A participação na presente licitação, implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital. Qualquer mudança do(a) profissional(ais) que prestará(ão) os serviços, deverá ser comunicada por escrito, com pelo menos 07(sete) dias de antecedência, exceto, em casos excepcionais, anexando os documentos que comprovem a habilitação técnica.

b. – O Município de Saltinho, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Saltinho (SC), 13 de janeiro de 2023

Ademar Luiz Tonkeski
Secretário de Saúde